



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.632, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a vender os lotes do Loteamento Panorama.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo a vender 139 (cento e trinta e nove) lotes do Loteamento Panorama, destinado a famílias de baixa renda inscritas em programas habitacionais junto ao Serviço da Habitação Social – SHS, assim definidos:

I – 108 (cento e oito) lotes com áreas compreendidas entre 200m² e 227,70m², localizados:

- a) quadra A; lotes: 01 e 02;
- b) quadra B; lotes: 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- c) quadra C; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- d) quadra D; lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
- e) quadra E; lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- f) quadra F; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- g) quadra G; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17;
- h) quadra H; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;
- i) quadra I; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

II – 27 (vinte e sete) lotes com áreas compreendidas entre 230,60m² e 293,20m², localizados:

- a) quadra A; lotes: 03, 04, 09 e 10;
- b) quadra B; lotes: 01, 06, 07, 09, 10 e 20;
- c) quadra C; lotes: 01, 11, 12 e 21;
- d) quadra D; lote: 10;
- e) quadra F; lote: 01;
- f) quadra G; lotes: 01 e 18;
- h) quadra H; lotes: 01, 13, 14, 15 e 27;
- h) quadra I; lotes: 01, 08, 09 e 16.

III – 04 (quatro) lotes com áreas compreendidos entre 319,50m² e 368,80m² localizados:

- a) quadra A; lotes: 05, 06, 07 e 08.

Art. 2.º A aquisição dos lotes ocorrerá por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos disponibilizados na Resolução n.º 460 do Ministério das Cidades.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Os recursos resultantes da negociação dos lotes serão depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação, com o objetivo de implementar o referido Fundo para viabilizar a complementação da infra-estrutura do próprio loteamento e/ou investir em outros loteamentos.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

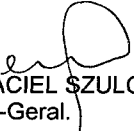
Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES